



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RESPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 19/2022.

PROCESSO: 0000644-60.2021.4.01.8012.

INTERESSADO: INPHOCO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2022, interposto por INPHOCO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.351.590/0001-46, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

Os pedidos de esclarecimentos foram apresentados por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico sara.lago@trfl.jus.br com cópia para selit.ro@trfl.jus.br, no dia 21/12/2022, às 11h31min., conforme documento 17177890, **fora do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão**, marcada para o próximo dia 10/01/2023, sendo, portanto, **intempestivo**.

Cumpra-se anotar que, a partir do dia 20/12/2022, inicia-se o recesso forense. Conforme art. 62, inciso I, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, considera-se feriado (dia não útil) na Justiça Federal o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, entre outras datas elencadas no referido artigo.

Contudo, o pedido de esclarecimentos interposto será respondido.

I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou questionamentos sobre pontos diversos acerca do objeto que serão respondidos diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

Questionamento 1: Considerando o disposto no item 19.1 do TR:

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.1. A execução dos serviços dar-se-á por empresa prestadora de serviços a terceiros (CONTRATADA), na forma em que ela própria contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ficando responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos e materiais utilizados na prestação dos serviços.

Entendemos que o regime da execução do contrato será de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Está correto o entendimento?

Correto.

Questionamento 2: Assim, como resta previsto no edital e TR que não haverá nenhuma relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e os servidores do CONTRATANTE, entendemos que as empresas enquadradas no simples nacional poderão prever em sua composição de custos/proposta de preços os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, sem incorrer em qualquer descumprimento do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) e sem ensejar em seu desenquadramento do referido regime, caso sejam habilitadas no certame. Está correto o entendimento?

As empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação, entretanto, caso sejam vencedoras terão que solicitar o desenquadramento, uma vez que somente nos casos de vigilância e limpeza é permitida a referida opção. Caso não o faça, a SJRO oficiará à Receita Federal para ciência e providências cabíveis.

III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

SARA REGINA DA SILVA LAGO
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por Sara Regina da Silva Lago, Pregoeiro(a), em 30/12/2022, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17228820** e o código CRC **13190289**.

RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO JF-RO - PE/19/2022

Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Qua, 21/12/2022 15:08

Para: Pamela Martins Silva <pamela.silva@inphoco.com.br>

Cc: Danielle Martins Camilo <danielle.camilo@inphoco.com.br>; Vinicius Golembiowski Eugênio <vinicius.eugenio@inphoco.com.br>; Elmiro Neto <elmiro.neto@inphoco.com.br>; Fernando Inphoco <fernando.bellezzia@inphoco.com.br>; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Prezada licitante,

acuso recebimento e nesta oportunidade informo que a manifestação desta pregoeira ocorrerá até o dia 09/01/2023, último dia útil antes da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 19/2022.

Ressalto ainda que iniciou no dia 20/12/2022 o recesso forense. Conforme art. 62, inciso I, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, considera-se feriado (dia não útil) na Justiça Federal o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, entre outras datas elencadas no referido artigo.

Portanto, em que pese intempestivo, tendo em vista que qualquer pessoa poderá impugnar (ou pedir esclarecimentos) **até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, os esclarecimentos apresentados nesta data serão respondidos.**

Atenciosamente,



De: Pamela Martins Silva <pamela.silva@inphoco.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 11:31**Para:** Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>**Cc:** Danielle Martins Camilo <danielle.camilo@inphoco.com.br>; Vinicius Golembiowski Eugênio <vinicius.eugenio@inphoco.com.br>; Elmiro Neto <elmiro.neto@inphoco.com.br>; Fernando Inphoco <fernando.bellezzia@inphoco.com.br>; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO JF-RO - PE/19/2022

Sr(a) Pregoeiro(a)

Boa tarde,

Mui respeitosamente, acerca do pregão eletrônico 19/2022, solicito os esclarecimentos a seguir:

Considerando o disposto no item 19.1 do TR:

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.1. A execução dos serviços dar-se-á por empresa prestadora de serviços a terceiros (CONTRATADA), na forma em que ela própria contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ficando responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos e materiais utilizados na prestação dos serviços.

Entendemos que o regime da execução do contrato será de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Está correto o entendimento?

Assim, como resta previsto no edital e TR que não haverá nenhuma relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e os servidores do CONTRATANTE, entendemos que as empresas enquadradas no simples nacional poderão prever em sua composição de custos/proposta de preços os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, sem incorrer em qualquer descumprimento do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) e sem ensejar em seu desenquadramento do referido regime, caso sejam habilitadas no certame. Está correto o entendimento?

Atenciosamente,

Pâmela Martins
Dep. Licitações
065 3614-8229

